

CONTRATO
DE
DESENVOLVIMENTO DE UM CONCEITO VISUAL PARA O EVENTO DE LANÇAMENTO DA NOVA GRELHA DA RTP1
E PRODUÇÃO DO EVENTO

ENTRE:

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A., com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa, com o capital social de €1.432.773.34,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500225680, neste ato devidamente representada pelos membros do seu Conselho de Administração, Luísa Maria Coelho Ribeiro e Hugo Graça Figueiredo, com poderes para o ato, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 4262-8785-1619, disponível em <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, adiante designada por **"RTP"**,

E

WYCREATIVE, MARKETING AND TECHNOLOGY SERVICES, S.A., sociedade comercial com sede na Avenida Marginal, Edifício Parque Oceano – 4º, 2780-322 Santo Amaro de Oeiras, com o capital social de €115.010,00, NIPC 505242850, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Cascais, aqui representada pelos dois membros do seu Conselho de Administração signatários, com poderes para o ato, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 7286-0618-3131, disponível em <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, adiante designada, abreviadamente, por Segundo Contraente,

Considerando que:

- A. A 29 de agosto de 2023, a RTP lançou o Procedimento de Consulta Prévia nº 101/23 para o desenvolvimento de um conceito visual para o evento de lançamento da nova grelha da RTP1 e respetiva produção ("Consulta Prévia");
- B. A despesa inerente ao presente Contrato encontra-se prevista na Lei de Orçamento de Estado, com a classificação orçamental: 02.02.25 (Indicar o nº (FSE's ou Investimento), nos termos do Artigo 96º, nº1, alínea h) do CCP);
- C. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da RTP, S.A., por deliberação de 21 de julho de 2023;
- D. A escolha do procedimento de consulta prévia fundamenta-se na alínea c), nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos;
- E. Considerados os critérios constantes na Carta Convite e no Caderno de Encargos, a RTP adjudicou a proposta apresentada pela **WYCREATIVE, MARKETING AND TECHNOLOGY SERVICES, S.A.**, a 13 de setembro de 2023;
- F. A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de setembro.
- G. É nomeado gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290-A do CCP, o Sr (a)

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto principal a aquisição, pela Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), de Desenvolvimento de um conceito visual para o evento de lançamento da nova grelha da RTP1, e produção do evento, nos termos do Caderno de Encargos, da Proposta Adjudicada e da legislação aplicável.

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato

1. O presente Contrato integra os elementos a seguir indicados, sendo que, em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que estão indicados:
 - a) O Caderno de Encargos e seu anexo (Anexo I);
 - b) A Proposta Adjudicada (anexo II);
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª Prazo

O presente Contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª Obrigações principais do Segundo Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para o Segundo Contraente as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de Desenvolvimento de um conceito visual para o evento de lançamento da nova grelha da RTP1, e produção do evento nos termos constantes no Anexo I no Caderno de Encargos;

Cláusula 5.ª Garantia

1. O Segundo Contraente garante que a prestação de serviços, quanto aos métodos e técnicas usadas na conceção e realização, está de acordo com as regras de boa prática e satisfaz plenamente os objetivos definidos no Caderno de Encargos e demais condições contratuais.
2. O facto de a RTP ter aceite a solução proposta não pode, em caso algum, ser invocado pelo Segundo Contraente para se desresponsabilizar das obrigações decorrentes de parágrafo anterior.

Cláusula 6.ª Controlo de Qualidade e Aceitação dos Serviços Prestados

1. O Segundo Contraente desencadeará, durante a execução do Contrato ações de controlo de qualidade que

forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no presente Contrato, detetar possíveis problemas e sugerir as ações corretivas que se revelam apropriadas para garantir nível de qualidade adequado ao serviço prestado. Estas ações serão desenvolvidas em colaboração com a RTP, com vista à transferência de *know-how*.

2. A RTP efetuará a aceitação da prestação dos serviços definida no presente Contrato desde que os mesmos preencham os requisitos necessários e satisfaçam o âmbito e os objetivos pretendidos com a sua celebração.

Cláusula 7.ª Encargos gerais

1. É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do presente Contrato nos territórios do país ou países do Segundo Contraente, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo Contraente no âmbito do presente Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

Cláusula 8.ª Preço

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a RTP pagará ao Segundo Contraente €33.798,40 (trinta e três mil, setecentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à RTP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato.

Cláusula 9.ª Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao Segundo Contraente.
2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da RTP quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Segundo Contraente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do

presente Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.ª Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do presente Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 12.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do presente Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da sua celebração;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Segundo Contraente, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Contraente de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Contraente não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Contraente das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a RTP a resolver o presente Contrato ao abrigo do nº 1 do artigo 335º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Segundo Contraente direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª Resolução do Contrato pela RTP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a RTP pode resolver o presente Contrato nos seguintes casos:
 - a) Cancelamento do evento por questões epidemiológicas e de saúde pública;
 - b) Possibilidade de ajuste do evento até ao próximo dia 14 de setembro para realização do evento indoor, por razões climáticas ou por imposição de regras de distanciamento social;
 - c) Se o Segundo Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente Contrato;
 - d) Se o Segundo Contraente se atrasar, por período superior 24 horas, no cumprimento da obrigação de prestação de serviços, sem motivo de força maior, de acordo com o conteúdo da cláusula 12ª;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Contraente, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 7 (sete) dias após a receção dessa declaração.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Contraente, nem faz cessar as obrigações respeitantes à conformidade e garantia técnica dos elementos entregues, quando aplicável, a menos que tal seja determinado pela RTP.
4. Em caso de resolução pela RTP por facto imputável ao Segundo Contraente, este fica obrigado ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 6% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
5. A indemnização é paga pelo Segundo Contraente no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

Cláusula 14.ª Resolução por parte do Segundo Contraente

1. O Segundo Contraente pode resolver o presente Contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº1 do artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Contraente, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no mesmo, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª Foro competente

1. Para a resolução de qualquer litígio entre as partes emergente do presente Contrato o Tribunal territorialmente competente é o de Lisboa.
2. A submissão de qualquer litígio a decisão jurisdicional não exonera o Segundo Contraente do pontual e atempado cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 16.ª Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do presente Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 17.ª Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

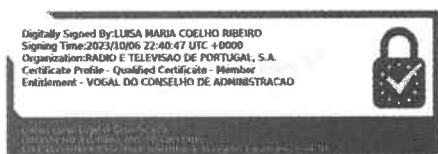
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª Lei aplicável

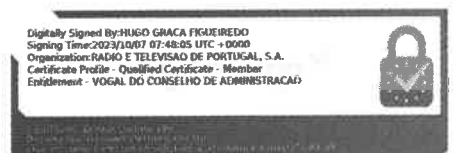
O presente Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato vai ser rubricado e assinado pelas partes através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, tendo as cópias digitalizadas o mesmo valor probatório do respetivo original, o que é expressamente reconhecido e aceite pelas Partes.



Nome: Luisa Maria Coelho Ribeiro

Qualidade: Vogal do Conselho de Administração



Nome: Hugo Graça Figueiredo

Qualidade: Vogal do Conselho de Administração

PELO SEGUNDO CONTRAENTE,

RITA SUSANA

COSTA BALTAZAR

Digitally signed by RITA
SUSANA COSTA BALTAZAR
Date: 2023.10.16 15:39:41
+01'00'

MARIA DE FÁTIMA
NUNES ALEXANDRINO
FERNANDES CURRAL

Digitally signed by MARIA DE
FÁTIMA NUNES ALEXANDRINO
FERNANDES CURRAL
Date: 2023.10.16 15:43:08
+01'00'